



PARECER N° : 1510-001/2025 - CGM - DISPENSA

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO (TENDA MOD CASA LONA/ROOF TOP LONA/WIND BANNER E BLIMP INFLÁVEL), DESTINADO AO EVENTO EXPOALTA 2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2209003/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 102/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO (TENDA MOD CASA LONA/ROOF TOP LONA/WIND BANNER E BLIMP INFLÁVEL), DESTINADO AO EVENTO EXPOALTA 2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PARECER ORIENTATIVO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo n° 2209003/2025/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação n° 102/2025**, tendo como objeto a contratação de





empresa para o fornecimento de materiais de divulgação (tenda mod casa lona/roof top lona/wind banner e blimp inflável), destinado ao evento expoalta 2025, atendendo as necessidades da secretaria municipal de administração e finanças, para contratação da pessoa jurídica **COELHO & GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.542.510/0001-65.

É o relatório.

1 - DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O processo licitatório foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 539-B/2025-SEMAF;
- b) DFD - Documento de Formalização e Demanda;
- c) Termo de autuação;
- d) Cotações;
- e) Mapa Comparativo de Fornecimento;
- f) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- g) Dotação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Termo de Autuação;
- j) Termo de Convocação;
- k) Documentação de qualificação fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica da empresa **COELHO & GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.542.510/0001-65;
- l) Termo de Dispensa de Licitação;
- m) Despacho à Assessoria Jurídica;
- n) Parecer Jurídico realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, manifestando-se favoravelmente ao pleito.
- o) Despacho ao Controle Interno;

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:





Em atenção a exigência legal contida no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o **Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração.

No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75 inciso II, contratações que envolvam valores inferiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais). Compulsando os autos ficou demonstrado que a contratação respeitou os valores estabelecidos no Decreto nº 12.343 de 2024 o qual atualiza os valores disposto na referida lei, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

No que concerne a contratações com base no artigo 95, I e II, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem





obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Deste modo, o contrato administrativo não será permitido na forma verbal, sob a pena de ser declarado nulo e sem nenhum efeito, salvo em hipóteses de prestação de serviço de pronto pagamento ou pequenas compras, desde que não sejam de valor superior ao limite disposto no Decreto nº 12.343 de 2024.

4 - Da Instrução Processual:

A Prefeitura Municipal e Altamira-PA, realizará a EXPOALTA 2025, que ocorrerá entre os dias 05 e 09 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Antônio Inácio de Lucena - Altamira-PA. O evento justifica-se pela necessidade de agregar valor cultural e atrativo ao município, promovendo a valorização da arte, da cultura regional/nacional e ampliando o alcance e a participação do público.

Além da valorização cultural, e artística, a realização do evento servirá para fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário local e regional, promovendo a integração entre produtores rurais, empresas, instituições públicas, pesquisadores e a comunidade em geral. A exposição constitui um importante espaço para a divulgação de tecnologias, inovações, práticas sustentáveis, melhoramento genético e produtos agroindustriais, além de promover negócios e oportunidades de capacitação técnica para os participantes. O evento também contribui para o fortalecimento da economia rural, geração de empregos e circulação de renda no município e região.

Para que o evento cumpra com seus objetivos, entre eles a divulgação do negócios apresentados e expostos na exposição, vislumbrou-se a necessidade em adquirir materiais que ajudem na divulgação promocional do evento por todo espaço onde será realizado, sendo esses materiais: Tenda modo casa, com lona personalizada, Roof Top com lona personalizada, Wind Banner completo e Blimp Inflável, o que vai ajudar a fortalecer a imagem do evento e mantendo o alinhamento com o perfil do público-alvo da exposição, bem como mobilizando um grande público, contribuindo para o sucesso do evento.





Dessa forma, a aquisição se justifica não apenas pela necessidade em divulgação, mas também pelos impactos positivos esperados na visibilidade e na abrangência da EXPOALTA 2025, gerando benefícios sociais, culturais e econômicos para a comunidade local.

5 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Lei n. ° 14.133/21 em seu artigo 68º, nos incisos III, IV e v, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do termo de Referência.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Conforme avaliação emitida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio por meio do Termo de Dispensa, justifica quanto a contratação, razão da escolha da empresa e a justificativa do preço. Cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentada pelo vencedor.

6 - DA DOTAÇÃO:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizado pelo Sr. Osmar Menezes de Campos, responsável pelo Setor de Contabilidade, conforme aduz artigo 92, inciso VIII da Lei n° 14.133 de 2021.

7 - CONCLUSÃO:





Ante ao exposto, e fundamentando-se sobremaneira no **Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Por fim, registra-se ainda que esta Controladoria conclui que o procedimento de dispensa de licitação está totalmente revestido das formalidades legais, razão pela qual se manifesta pelo prosseguimento do com a tramitação legal. Segue os autos para a Coordenadoria Geral de Licitações para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S. M. J.

Altamira (PA), 15 de outubro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

